

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Nº 05/2026

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 24.232.373/0001-56**, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **OLIVEIRA VIEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MELISSA SOFIA SILVA MENESES**, brasileira, solteira, identidade SSP/PB, CPF nº 100.942.914-03, com endereço na Rua: João Elias Ramalho, s/n, centro, Imaculada-PB, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal, precisa de telefonista/recepcionista - temporário para atender telefone e comunicação em geral, além de executar tarefas de recepcionista;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara contratante dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público aos vereadores e população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **telefonista/Recepcionista, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para operar aparelho telefônico e de comunicação em geral; estabelecer comunicação interna, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente aparelho telefônico; receber e fazer chamadas; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público em geral; prestar informações e orientar o público; realizar tarefas de pouca complexidade na repartição; digitar pequenos expedientes documentais; manusear computadores e instrumentos similares de comunicação e troca de mensagens; bem como as demais tarefas e atividades necessárias para o atendimento em recepção do público em geral, seja de forma presencial ou virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



A remuneração mensal paga à contratada será de **um salário-mínimo**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 01 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A):
executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE -
disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).



O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.



O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 01 de junho de 2026.

OLIVEIRA VIEIRA FILHO
CONTRATANTE

MELISSA SOFIA SILVA MENESES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 065. x2 ? 8.614-60

2.

CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVSHMO FEDERAL

Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social



Nome / Name
MELISSA SOFIA SILVA MENESES
Nome social / Social Name

RG/Ido Gtnt - CPF / Pereor.al Nwmim

100.942.914-03

Data de Nascimento / Data of Brth
20/05/2008

NaturaMade / Placa of Brth
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

jYlel<nna 5of>a JW>*

Nacionalidade / Nationality
BRA

vakkdado / Expvy
2/11/2035

(ne-ncneo)

Assinatura do Titulo / Cardholder's Signature

C10005303891



P-146

Filiação / Filiation
MARIA JOSELITA SILVA MENESES
RUBENS AMÂNCIO MENESES

Órgão Expedidor / Card issuer
Polícia Civil do Estado da Paraíba-PC-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA / PB

Emissão/Issue
03/11/2025

X r-->
/iSj> ACU-*
Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Aécio Pereira Furtado
Chefe do Núcleo de Ident. Civil e Criminal

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE ABRIL DE 1983



REFERÊNCIA
ABR/2026

Av. Feliciano Carne, 220, Aguaritão, João Pessoa - PB
CEP: 53012-570 CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA

68576200

DADOS DO CLIENTE:
RUBENS A MENEZES

RUA JOAO ELIAS RAMALHO, S/N CENTRO
IMACULADA PB 58745-000

INSCRIÇÃO: 128.001 205 0038.000

ECONOMIAS:

Residencial: 5 Industrial: 0 Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:
LIGADO

POTENCIAL

Situação água:

Situação esgoto:

A2W?7444

REALIZADA

18/05/2026

Leitura anterior:

Leitura atual:

Consumo (m³):

Número de dias:

Data da próxima leitura:

FAK Wê.ric.Ot.	IIº ANO	EXIGIDAS	ANAL. TENDAS	CONFORMES	Kwh/Atu.	Parcela (R\$)
TURB1DC2	3,70	10	10	0	07/2026	0
CLORO	1,70	10	10	10	FEV/2026	12
ajLIFOWKH FBCA18	100,00	10	10	10	JAR/2026	14
COR	20,20	10	10	0	D8/2025	10
CO1_ TOTAIS	100,00	10	10	10	HOV/2025	10
UMXJII kko>EKEMTU> A= FEV/2026					OU 17/2020	12
ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB					IdD1A(M>	12

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL CRS)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADECS)		
CONSUMO DE AGUA	7 M3	54,82
ACRESCIMOS) MESCE PAKCILA 01/01		1,37
ACRESCIMOS) MES(E PARCELA 01/01		1,09
JMORA PARCELA 01/01		0,34
JMORA PARCELA 01/01		0,16

DATA I HORA DA IMPRESSÃO: 16/04/2026 | 09:59:38

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,07 PIS E COFINS.LEI 12.741/12

MES/ANO
ABR/2026

VDKWO
22/04/2026

TOTAL CRS): 57,78

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.

PAGO 01/05
BB PIX



Matrícula: 68576200

Referência: ABR/2026

Vencimento: 22/04/2026 Total CRS): 57,78



82640000000 4 57780010128 6 06857620001 5 04202650003 5